

LEI Nº2.568, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, TRANSFORMANDO-O EM SECRETARIA MUNICIPAL DE CADASTRO TÉCNICO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera a Lei Municipal número 1.133, de 30 de dezembro de 1974, e demais documentos pertinentes organização administrativa do Município, elevando o DCTM - Departamento de Cadastro Técnico Municipal à categoria de Secretaria Municipal de Cadastro Técnico.

Artigo 2º Como órgão central do sistema operacional do cadastramento, fiscalização e atualização imobiliária, a Secretaria Municipal de Cadastro Técnico se destina a:

- 01 - coordenar executar e atualizar o cadastro imobiliário do Município;
- 02 - emitir relatórios, estudos estatísticos e informações a todo o sistema administrativo;
- 03 - coordenar, fiscalizar e atualizar o sistema cartográfico do Município;
- 04 - coordenar e atualizar os arquivos referentes à parte imobiliário do Município;
- 05 - gerar dados e informações, na sua área de atualizações necessários ao CPD;
- 06 - controlar o patrimônio imobiliário do município;
- 07 - prestar informações cartográficas aos demais órgãos do sistema operacional;
- 08 - expedir certidões de acordo com arquivos;
- 09 - executar os cálculos e lançamentos imobiliários;
- 10 - analisar e aprovar os projetos residenciais, comerciais e industriais observando o Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- 11 - analisar e aprovar os projetos de loteamento de Parcelamento e Desenvolvimento do Solo Urbano;
- 12 - fiscalizar as obras de construção civil no município em função do Código de Obras;
- 13 - coordenar e executar os serviços topográficos no Município;
- 14 - coordenar e fiscalizar as posturas municipais em função do Código de Posturas;
- 15 - fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano, em função da legislação pertinente.

Artigo 3º A Secretaria Municipal que ora se cria funcionará com a estrutura orgânica constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

Artigo 4º Ficam extintos, na Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Patrimônio; na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o Setor de Fiscalização de Postura; na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o Setor de Fiscalização de Obras, o Setor de Cálculos e topografia e o Setor de Análise e Aprovação de Projetos.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Cadastro Técnico

Divisão de Patrimônio Imobiliário

Setor de Fiscalização de Obras
Setor de Fiscalização de Posturas
Setor de Cadastro
Setor de Cálculos e Topografia
Setor de Cartografia e Desenhos
Setor de Análise e Aprovação de Projetos

Projeto de Lei EM-094/1989
Diário do Oeste
Nº 3.516 - 16.09.1989